

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará Licitação Pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA DE MAIOR OFERTA**, para outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção e guarda de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, serão recebidos até às **08h30min, do dia 29/01/2024**, no Setor de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, no endereço supracitado anteriormente e serão abertos às 08h40min do mesmo dia.

## **1 - INSTRUÇÕES GERAIS**

1.1 - A presente Concorrência é regida por Normas contidas neste Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

## **2 - OBJETO**

2.1 - O objeto desta concorrência é a outorga em regime de **Concessão Pública para execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.**

2.1.1 - A operação consiste na remoção através da utilização de reboques, a guarda e a liberação dos veículos infratores conforme descrito no escopo deste Edital, com apoio dos agentes do executivo e de órgãos e instituições governamentais afins.

2.1.2 - O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da Concessionária ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local. Caso a liberação do veículo não se faça em 10 (dez) dias, poderá o mesmo ser transferido para outro local determinado pelo Município, sem prejuízo das taxas já acumuladas e devidas.

2.1.3 - Serão de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos provocados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

2.1.4 - Para cada veículo removido, deverá ser emitida a GRV -Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato do rebocamento. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

1ª VIA - Acompanha o veículo até sua liberação ou transferência de Pátio;

2ª VIA - Controle do Pátio;

3ª VIA - Polícia Militar.

2.1.5 - Da GRV - Guia de Remoção de Veículo, deverão constar os seguintes dados:

- a) Numeração sequencial em todas as vias, impressa graficamente;
- b) Data, hora e local da infração;
- c) Caracterização do veículo;
- d) Inventários, avarias e outros dados pertinentes a relevantes;
- e) Dados relativos à liberação e controle de valores pagos.

2.1.6 - A remoção dos veículos, deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que assinará a GRV-Guia de Remoção de Veículo, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

2.1.7 - O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município ou Policial Militar;

2.1.8 - O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;

2.1.9 - O Pátio de Recolhimento deverá ser constituído em terreno plano, de propriedade da Concessionária ou por ela locado, ou ainda cedido pelo Município por conta da Concessionária, e se em terreno cedido pelo Município, serão tais benfeitorias incorporadas ao patrimônio municipal quando do término do contrato.

2.1.10 - O projeto de execução do Pátio deverá ser submetido à apreciação da Assessoria de Planejamento, e deverá conter:

- a) Muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;
- b) Instalação para administração, controle e segurança;
- c) Iluminação para melhoria da segurança noturna;
- d) Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível;
- e) O terreno usado para o referido depósito, não poderá ser inferior a 1.000m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados).

2.2 O prazo de concessão será de **10 (dez) anos, improrrogáveis**, conforme Art. 8º do Decreto nº 2.757/2021, contados a partir da data de início de operação.

2.2.1 – A presente concessão será prorrogada desde que a concessionária atenda as condições constantes em edital, podendo a alteração de contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade e na prestação de serviço adequado, tendo em vista as condições vigentes a época da prorrogação.

2.2.2 - Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura CONCESSIONÁRIA, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - Caberá mensalmente ao Município o **mínimo de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal**, ficando a futura CONCESSIONÁRIA como FIEL DEPOSITÁRIA das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

2.4 - Demais condições da CONCESSÃO constam da Minuta do Contrato de Concessão, que compõe o Anexo I deste Edital.

2.5 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da concessão. Responderá, ainda, a CONCESSIONÁRIA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparo e benfeitorias que se fizerem necessárias.

### **3 -DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

3.1 As empresas Licitantes deverão apresentar a documentação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassados, o primeiro contendo a documentação exigida no item 4 deste edital, e o segundo deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com o item 5 deste edital.

3.2 Além de identificação de sua natureza, envelope nº 1 ou nº 2, os invólucros deverão apresentar, também, nome ou timbre da empresa ou consórcio LICITANTE e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – SC**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – SC**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

3.3 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, e a proposta de preço deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, evitando-se emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português.

### **5 - DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos necessários para habilitação da LICITANTE, compreendendo:

#### **5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamentos, no caso de sociedade por ações, de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, inscrições do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, e registro comercial, no caso da empresa individual.

b) Declaração firmada pela proponente, de que não possui qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com o poder público.

#### **5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

#### **5.1.3 –QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, poderá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

#### **5.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

b) Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos.

c) Declaração de que a empresa proponente está instalada (guarda de veículos) num raio de no máximo 20 (vinte) quilômetros, contados da sede da Prefeitura.

d) Declaração ou espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

## **6 - PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 Proposta Comercial;

6.1.1 A proposta comercial não poderá ser apresentada com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

## **7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 O envelope nº 1 - Documentação, Envelope nº 2 - Proposta Comercial, serão recebidos até às 08h30min do dia \_\_/01/2024, no Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000.

7.2 A partir das 08h40min do mesmo dia, a Comissão designada pelo Município procederá a abertura do Envelope nº 1 - Documentação, cujas folhas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes à Sessão Pública.

7.2.1. Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, PREFERENCIALMENTE os mesmos, em todas as sessões da presente licitação.

7.3 A comissão julgará a habilitação de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8, e o resultado será comunicado aos LICITANTES na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação na Imprensa do Município.

7.4 Caso os envelopes nº 2 - Proposta- não sejam abertos na sessão de abertura dos Envelopes nº 1, eles serão rubricados, obrigatoriamente, pelo membro da Comissão e pelos representantes credenciados das LICITANTES, e mantidos sob a guarda da Comissão de Licitação até a data de abertura do mesmo.

7.5 De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada, obrigatoriamente pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

## **8 - HABILITAÇÃO**

8.1 Serão consideradas habilitadas as LICITANTES que:

8.1.1 Apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados neste Edital.

8.2 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, isto é, as LICITANTES não poderão retirar os seus envelopes de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que os devolverão devidamente inviolados.

## **9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 Não atenderem as exigências legais e as exigências deste edital.

9.1.2 Se mostrarem manifestadamente inexequíveis ou com preços excessivos.

9.1.3 Apresentarem oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas propostas de outras LICITANTES.

9.1.4 De todos os procedimentos e decisões tomadas será lavrada ata, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a comissão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

9.1.5 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação convocará todas as LICITANTES e efetuará sorteio público entre as empatadas.

9.1.6 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas.

9.2. A forma de julgamento deverá ser feita pela **MAIOR OFERTA PERCENTUAL** sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, tendo como **percentual mínimo 5% (cinco por cento)** da arrecadação bruta dos serviços prestados, cujos valores deverão ser depositados em conta específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.

## 10 - TARIFAS

As tarifas a serem praticadas, foram fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, Decreto nº 3.017/2023, de 13 de novembro de 2023, e deverá obedecerem aos seguintes valores:

<b>Especificação do Objeto</b>	<b>Serviço de Remoção</b>	<b>Diária</b>
Motocicletas e similares	R\$150,00	R\$20,00
Veículos de passeio e veículos utilitários até 4 toneladas	R\$150,00	R\$30,00
Caminhões, carretas, ônibus e similares	R\$300,00	R\$120,00

**OBS: para veículos apreendidos em local superior a 05 (cinco) Km da sede da Prefeitura Municipal, ao deslocamento será acrescido o valor de R\$5,00 por Km (ida e retorno)**

## 11 - REAJUSTES

11.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com a política econômica vigente no país, e serão revisadas sempre que se demonstrar em desequilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da operação e sua remuneração, através da atualização da planilha de custos apresentada em cumprimento deste Edital.

11.2 O valor apresentado na proposta de preço, será reajustado ou revisado utilizando-se a mesma metodologia.

## 12 - SANÇÕES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Se por qualquer motivo, o representante das empresas participantes não puder comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro representante, desde que seja apresentada nova carta de credenciamento.

13.2 Caso as Licitantes inabilitadas não retirem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação feita por escrita pelo Município, serão os mesmos incinerados.

13.3 O Pátio de Recolhimento bem como o serviço de remoção de veículos funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

13.4 Todos os veículos, desde o momento de remoção a durante o período em que estiverem no interior do Pátio de Recolhimento, deverão ser segurados quanto a danos e furtos.

13.5 Quaisquer esclarecimentos sobre os termos do presente Edital e outras informações a respeito, deverão ser solicitadas por escrito até o quinto dia anterior à data de apresentação da proposta à Comissão de Licitação ou Assessoria Jurídica do Município, no endereço já mencionado, ou através de correio eletrônico: [licitacao@catanduvas.sc.gov.br](mailto:licitacao@catanduvas.sc.gov.br) ou [juridico@catanduvas.sc.gov.br](mailto:juridico@catanduvas.sc.gov.br), no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

13.6 Somente serão respondidas as dúvidas e solicitação de esclarecimento e de informação adicionais encaminhadas até o quinto dia anterior, inclusive, à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas.

#### **14 DOS ANEXOS DO EDITAL**

14.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**ANEXO “I”** – Termo de Referência;

**ANEXO “II”** – Modelo de Credenciamento;

**ANEXO “III”** – Modelo de formulário de Proposta;

**ANEXO “IV”** – Declarações Unificadas;

**ANEXO “V”** - Minuta de Contrato.

Catanduvas – SC, 12 de dezembro de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**

**ANEXO "I"**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Concessão Pública para execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.**

**2. DESCRIÇÃO DO ITEM**

**2.1.** Ter um local apropriado na área urbana do município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção **24 (vinte e quatro) horas por dia**, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definido na legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depósito fiel.

**2.2.** Obrigatório ser feita a concessão para fornecedor dos dois objetos, ou seja, remoção (guincho), guarda e depósito.

**2.3.** Para a guarda o pátio descrito no item anterior deve ter no mínimo 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), no mesmo pátio (imóvel) é obrigada a existência de uma área coberta de no mínimo 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**2.4.** A contratação (concessionária) deverá comprovar a disponibilidade de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg, 1 (um) com capacidade para 8.500 kg, tipo guinchos em bom estado de conservação.

**2.5.** Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24(vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.

**2.6.** A contratação deverá atender integralmente a Resolução do CONTRAN nº 331/2009 e outras atinentes a prestação de serviços, bem com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**2.7.** Incumbe à proponente vencedora:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- III. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- V. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- VI. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE

## CATANDUVAS.

- 2.8. Deslocar-se ao local definido pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo adequado conforme natureza do serviço, dentro do prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, contados a partir do acionamento, conforme orientação da Polícia Militar e Civil.
- 2.9. Manter por toda a vigência do Contrato as condições de habilitação, informando à concedente toda e qualquer alteração nas condições da empresa.
- 2.10. Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na execução dos serviços executados, independente de culpa.
- 2.11. Informar todos os casos de danos causados aos bens dos usuários dos serviços e as medidas adotadas para ressarcimento do prejuízo.
- 2.12. A concessionária se responsabilizará pelo recolhimento gratuito dos veículos da concedente (Município, Polícia Militar, Polícia Civil) no trecho da prestação dos serviços a qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido.
- 2.13. O veículo da concedente recolhido deverá ser encaminhado ao local informado pelo solicitante.
- 2.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da concessionária e a Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.15. A aplicação das medidas administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerão sob responsabilidade da concedente, que definirá a respeito do recolhimento e liberação dos veículos.
- 2.16. Nos valores ofertados pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços do objeto desta Licitação.
- 2.17. Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor designado, Polícia Militar e polícia civil o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.
- 2.18. No caso de veículo abandonado, conforme Lei nº 3.250, de 23 de setembro de 2015, que seja acionado pelos órgãos competentes ficará o município responsável por arcar com as despesas de remoção.
- 2.19. No caso de veículo recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pelo órgão solicitante.
- 2.20. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da concessionária no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.
- 2.21. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.
- 2.22. A liberação do veículo do depósito ficará condicionada a regularização do veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando recolhido, bem como do recolhimento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do órgão que solicitou o recolhimento, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema CVR ou outro que venha substituí-lo.

---

### 3. DOS REPASSES AO MUNICÍPIO

- 3.1. A forma de julgamento deverá ser pela **MAIOR OFERTA PERCENTUAL** sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, tendo como percentual mínimo **05% (cinco por cento)** da arrecadação bruta dos serviços prestados, cujos valores deverão ser depositados em conta específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente.

**3.2.** O recebimento dos valores e repasses da concessionária à concedente deverão ser efetuados em moeda corrente nacional.

**3.3.** O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente da prestação do serviço.

---

#### **4. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**4.1.** Extingue-se a concessão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**4.2.** Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

**4.3.** Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**4.4.** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

**4.5.** Nos casos previstos o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

---

#### **5. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE:**

**5.1.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

**5.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.3.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

**5.4.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

---

#### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1.** A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda:

**I.** Constará do contrato a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

**II.** Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a CONCEDENTE promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.
- b) Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros.
- c) Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- III. Receber todo e qualquer veículo assim classificado no Artigo 96 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito.
- IV. Cobrar pela permanência do veículo no depósito.
- V. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou responsável legal, munidos de autorização dos órgãos competentes.
- VI. Possuir livro de registro, do qual devem constar no mínimo:
  - a) Identificação dos veículos recebidos.
  - b) Nome, endereço e identidade do proprietário.
  - c) Data e horário do recebimento.
  - d) Data e horário de saída do veículo.
  - e) Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- VII. O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e de conter a ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: chefe do poder executivo, comandante da Polícia Militar.

---

## 7. DOS PRAZOS DE CONCESSÃO

- 7.1. O prazo de vigência da concessão será de **5 (cinco) anos**, conforme previsão da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por conveniência da concedente.
- 7.2. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

---

## 8. TABELA DE PREÇOS E REAJUSTE

- 8.1. Os valores foram fixados conforme Ato Municipal, Decreto nº 3.017/2023, de 13 de novembro de 2023.

Especificação do Objeto	Serviço de Remoção	Diária
Motocicletas e similares	R\$150,00	R\$20,00
Veículos de passeio e veículos utilitários até 4 toneladas	R\$150,00	R\$30,00
Caminhões, carretas, ônibus e similares	R\$300,00	R\$120,00

- 8.2. Os valores de remoção são para distâncias de até **05 km (cinco quilômetros)** do pátio recolhimento.
- 8.3. Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a **05 km (cinco quilômetros)** do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente.
- 8.4. Fica ressalvado à concessionária o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais.
- 8.5. Os preços serão fixados pelo valor de cada tarifa das propostas da empresa vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista na lei, no edital e no contrato.
- 8.6. É vedada à concessionária a aplicação de qualquer reajuste, cobrança de despesas ou abatimentos sobre os preços ofertado nesta concorrência, devendo obedecer rigorosamente aos valores fixados, sob pena de rescisão contratual.

---

## 9. CONTRATO, RECISÃO, MULTAS E SANÇÕES

- 9.1. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada por preço unitário, observadas as condições estipuladas neste edital.

**9.2.** Os valores percentuais unitários que regerão o contrato serão os constantes da PROPOSTA DE PREÇO PERCENTUAL apresentada pela empresa vencedora.

**9.3.** Constará do contrato a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

**9.4.** O contrato conterà cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela concedente, nos termos do Artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à concessionária o que preceitua o Artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93.

**9.5.** Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a concedente promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

9.5.1. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.

9.5.2. Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia aprovação da concedente.

9.5.3. Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei de Licitações.

**9.6.** A concedente aplicará as seguintes multas de mora:

9.6.1. **Multa de 10% (dez por cento)** da arrecadação mensal (último mês), relativa aos serviços quando houver descumprimento dos serviços previstos neste edital.

9.6.2. **Multa de 0,02% (dois centésimos por cento)** do valor da arrecadação mensal (último mês) por dia que deixar de atender nos prazos os serviços previstos neste edital.

9.6.3. **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor da arrecadação (último mês) se o pátio não estiver funcionamento de acordo com a legislação vigente e com este edital.

**9.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

9.7.1. **Advertência**, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do edital ou do contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

9.7.2. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da concedente, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da concessionária.

9.7.3. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com o Município, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da concessionária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

---

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor do contrato, a preços iniciais, será o que resultar da proposta vencedora.

10.2. A presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que a concedente é isenta de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023

ANEXO "II"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Ao Município de Catanduvas, SC.

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Catanduvas, SC, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**

**ANEXO "III"**

**MODELO DE PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:  
E-mail:  
Telefone:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a **Concessão Pública para execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos**, por conta e risco da concessionária, por conta e risco da concessionária, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0169/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

1) O valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**, será de \_\_\_\_\_ (por cento).

Item	Qtde	Unid	Descrição	% Referencial
01	01	Serv	Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos da legislação vigente.	_____% remuneração para a administração, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da receita bruta, não podendo ser inferior a 05% (cinco por cento) ao mês, pelo período de vigência do contrato.

2) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3) Esta proposta comercial tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
xxxxxxx  
Representante Legal  
RG: CPF:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**

**ANEXO "IV"**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF/MF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do futuro Contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente a **Concorrência Pública nº 0003/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**

**ANEXO "V"**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PMC Nº 00 \_\_/2024**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
GUINCHO E GUARDA DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa ....., estabelecida na ....., CNPJ/MF nº ....., neste ato representado por seu ....., Sr. ...., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de guincho mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores vigentes, proposta da **CONTRATADA**, Edital de Licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2023**, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, firmam o presente Contrato Público Administrativo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta concorrência é a outorga de **Concessão Pública para execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CORRELACIONADAS**

Sobre o objeto do presente termo estão correlacionadas as atividades abaixo, itens obrigatórios e indissociáveis:

<b>Item</b>	<b>Atividade</b>
<b>01</b>	Serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, removendo o(s) veículo(s) para o pátio previsto no item n.º 02 ou outro local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.
<b>02</b>	Guarda e depósito do(s) veículo(s) em pátio com total de, no mínimo, 1.000,00 m <sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), sendo que, do total, pelo menos, 500m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) deverão ser de área coberta.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a transferência da **CONCESSÃO** a terceiros sem prévia autorização da concedente, devendo ser protocolado pedido formal junto a Prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO**

Pela concessão objeto deste termo, a concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ **por cento**) de sua receita bruta mensal.

§1º. Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida pela concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

§2º. Os valores foram fixados conforme Ato Municipal, Decreto nº 3.017/2023, de 13 de novembro de 2023.

<b>Especificação do Objeto</b>	<b>Serviço de Remoção</b>	<b>Diária</b>
<b>Motocicletas e similares</b>	<b>R\$150,00</b>	<b>R\$20,00</b>
<b>Veículos de passeio e veículos utilitários até 4 toneladas</b>	<b>R\$150,00</b>	<b>R\$30,00</b>
<b>Caminhões, carretas, ônibus e similares</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$120,00</b>

§2º. Os valores de remoção são para distâncias de até **5 km (cinco quilômetros)** do pátio recolhimento. Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a **5 km (cinco quilômetros)** do pátio de recolhimento, será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente.

§4º. Fica ressalvado à concessionária o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais.

§5º. Os preços serão fixados pelo valor de cada tarifa das propostas da empresa vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista na Lei, no Edital e no Contrato.

§7º. É vedada à concessionária a aplicação de qualquer reajuste, cobrança de despesas ou abatimentos sobre os preços ofertado nesta Concorrência, devendo obedecer rigorosamente aos valores fixados, sob pena de rescisão contratual.

§8º. O recebimento dos valores e repasses da concessionária à concedente deverão ser efetuados em moeda corrente nacional.

§9º. O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente da prestação do serviço e será obtido.

§10º. Os valores relativos ao repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão serão repassados à concedente pela concessionária pela forma de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura deste e findando dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de **20\_\_**, conforme previsão da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por conveniência da concedente.

§ 1. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:**

- I. Ter um local apropriado na área urbana do município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e queofereça um serviço de segurança e recepção **24 (vinte e quatro) horas por dia**, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definido na legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depósito fiel.
- II. Prestar o serviço de concessão com fornecimento das atividades atinentes e indissociáveis ao objeto licitatório. A saber, remoção (guincho) do(s) veículo(s), guarda e depósito, conforme Cláusula Segunda deste dispositivo.
- III. Para a guarda, o pátio deve ter no mínimo 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), no mesmo pátio (imóvel) é obrigada a existência de uma área coberta de no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).
- IV. Comprovar a disponibilidade de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg, 1 (um) com capacidade para 8.500 kg, tipo guinchos em bom estado de conservação.
- V. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridade de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo o(s) veículo(s) guinchado(s) para o pátio ou local determinado pelos agentes de autoridade de trânsito.
- VI. Atender integralmente ao disposto na Legislação Municipal, Decreto nº 2.757/2021, de 29 de outubro de 2021 e suas alterações, bem como obedecer a Resolução do CONTRAN nº 331/2009 e outras atinentes a prestação de serviços, bem com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- VII. Incumbir-se de:
  - a. prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.
  - b. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
  - c. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.
  - d. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
  - e. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
  - f. promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.
  - g. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
  - h. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente, no caso a Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
- VIII. Deslocar-se ao local definido pelo servidor responsável pelo acionamento, com veículo adequado conforme a natureza do serviço, dentro do prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, contados a partir do acionamento, conforme orientação da

Polícia Militar e Civil.

- IX. Manter por toda a vigência do contrato as condições de habilitação, informando à concedente toda e qualquer alteração nas condições da empresa.
- X. Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na execução dos serviços executados, independente de culpa.
- XI. Informar todos os casos de danos causados aos bens dos usuários dos serviços e as medidas adotadas para ressarcimento do prejuízo.
- XII. Responsabilizar-se pelo recolhimento gratuito dos veículos da concedente (Agente de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Civil) no trecho da prestação dos serviços a qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido. O veículo da concedente recolhido deverá ser encaminhado ao local informado pelo solicitante.
- XIII. Certificar-se de que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- XIV. Ofertar valores incluídos de todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços descritos. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do proprietário ou responsável pelo veículo, pelos serviços do objeto desta licitação.
- XV. Executar serviços quando houver o acionamento por agente da autoridade que determinou a remoção, Polícia Militar e Polícia Civil o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido e seu destino.
- a. No caso de veículo abandonado, que seja acionado pelos órgãos competentes ficará o município responsável por arcar com as despesas de remoção.
- XVI. Recolher, no caso de veículo recuperado após ter sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o veículo e encaminhá-lo ao local definido pelo órgão solicitante.
- XVII. Responsabilizar-se pela guarda do veículo no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.
- XVIII. Fazer valer que, no caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim.
- XIX. Permitir a liberação do veículo do depósito condicionada a regularização do veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, quando recolhido, bem como do recolhimento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa do órgão que solicitou o recolhimento, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação gerado pelo sistema CVR ou outro que venha substituí-lo.
- XX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.
- XXI. Aceitar a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a concessionária:
- a. Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais.
- b. Transferir os serviços, no todo ou em parte, a terceiros.

- c. Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXII. Receber todo e qualquer veículo assim classificado no Artigo 96 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito.
- XXIII. Cobrar pela permanência do veículo no depósito.
- XXIV. Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou responsável legal, munidos de autorização dos órgãos competentes.
- XXV. Possuir livro de registro diário, numerado tipograficamente, contendo a ata de abertura e, no mínimo:
  - a. Ata de abertura assinada pelas autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar e Órgão de Trânsito Municipal.
  - b. Identificação dos veículos recebidos.
  - c. Nome, endereço e identidade do proprietário.
  - d. Data e horário do recebimento.
  - e. Data e horário de saída do veículo.
  - f. Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

**São atribuições do Município de Catanduvas – SC, na qualidade de CONCEDENTE:**

- I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
  - II. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
  - III. Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste TERMO DE CONCESSÃO.
  - IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais.
  - V. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste TERMO DE CONCESSÃO.
  - VI. Avisar a concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.
  - VII. Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito ou pelo DETRAN/SC.
- §1º. A fiscalização da concessão realizada pela concedente, através da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.
- §2º. No exercício da fiscalização, a concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.
- §3º. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais,

regulamentar e legal pertinente a concedente poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente Artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

§4º. A intervenção referida no §3º, da presente cláusula, será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a concessionária.

§5º. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados aopoder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe a Polícia Civil e Militar exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

§ 1º: A concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

§ 2º: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Multa correspondente à 1.000 (um mil) UFRM vigente, no caso de infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo.**
- b) No caso de reincidência será cobrada a multa em dobro, ficando sujeito a rescisão se a Concessionária persistir no descumprimento de qualquer obrigação.
- c) As multas deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal até o último mês que ocasionou o fato gerador, ou poderá ser cobrada judicialmente, à critério do Município e nas condições do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Catanduvas - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

**Órgão de Trânsito Municipal**  
**Fiscal de Contrato**

**Polícia Militar**  
**Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: